LEI Nº 347

Dispõe sobre Vencimentos e Salários do pessoal

A Câmara Municipal de Piumhy decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Passam a ser os seguintes os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura, abaixo descriminado.

Cargo	Vencimentos Anual
8.04.0 - Secretário	206.400,00
8.07.0 - Almoxarife	136.800,00
8.07.0 - Auxiliar Dactilografo	76.400,00
8.09.0 - Porteiro Continuo	87.600,00
8.10.0 - Chefe do Serviço da Fazenda	224.400,00
8.10.0 - Auxiliar II II II II	175.500,00
8.10.0 - Auxiliar Dactilografo	109.200,00
8.12.0 - Fiscal Geral de Rendas	136.800,00
8.43.0 - 2 auxiliares do Posto de Hig a 31.200 ,00	62.400,00
8.10.0 - Escrituário	87.600,00
8.63.0 - Encarregado do Serviço de Agua e Esgôto	168.000,00
8.67.0 - Encarregado do Serviço de Eletricidade	156.000,00
8.89.0 - Fiscal do Matadouro	96.000,00
8.89.0 - Fiscal do Distrito de Perobas	48.000,00
8.89.0 - Fiscal do Distrito da Cidade	115.200,00
Função	**Salário Mensal**
8.63.1 - Encarregado da Usina de Eletricidade	12.620,00
8.63.1 - Auxiliar da Usina de Eletricidade	9.400,00
8.63.1 - Auxiliar do Serviço de Eletricidade e Telefones	9.400,00
8.63.1 - auxiliar do Serviço de Agua e Esgôto	7.000,00
8.63.1 - 5 telefonistas a Cr$550,00	2.750,00
8.82.1 - Encarregado do Serviço de Estradas e Pontes	14.000,00
8.85.1 - Encarregado do Serviço de Limpeza Publica	6.000,00
8.89.1 - Tratorista	13.000,00

8.89.1 – 2 Magarefes a Cr$8.700,00 17.400,00

Art. 2º - Para ocorrer às despesas de que trata está lei, serão consignadas dotações proprias para o exercicio de 1.963.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrara esta lei em vigor a partir do dia 1º de Janeiro do exercicio de 1.963.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e se façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piumhy

30 de Outubro de 1.962

ass. José Neca da Costa - Prefeito
ass. Álvaro Cardoso Faria Filho – Secretário

Este texto não substitui o original, bem como foi digitado conforme consta no Livro de Leis, o qual obedeceu ao acordo ortográfico da época ou alguns equívocos de grafia, como uso de letras e acentuação.